



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 004/2021**

(em 31 de março de 2021)

*TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO SOB Nº 004/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE CONCRETO ARMADO, NO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 078/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA E A EMPRESA ARAÚJO CONSTRUÇÕES EIRELI, NA FORMA ABAIXO:*

O **MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, com sede na Avenida Sete de Setembro, 1175, Centro, Rio Fortuna/ SC, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 82.926.585/0001-30, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *Neri Vandresen*, CPF nº 560.121.019-53, e **ARAÚJO CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.599.059/0001-00, com sede na Rua Lourenço Zanette, nº 567, Bairro Sanro Antônio, Município de Criciúma/SC, neste ato, representada por sua administradora, Sr. MARA REGINA PERRARO, portador da carteira de identidade nº 6R-1746004, e do CPF/MF nº 531.065.049-00, denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, resolvem, em comum acordo, rescindir, **AMIGAVELMENTE**, de acordo com o art. 78, XII, da LEI FEDERAL 8.666/93, o Contrato em epígrafe, conforme abaixo disposto:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Fica rescindido o Contrato sob nº 004/2021, de 05 de janeiro de 2021, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE CONCRETO ARMADO, NA LOCALIDADE DE RIO BRANCO, DIVISA ENTRE AS PROPRIEDADES DOS SRS. CELSO KULKAMP E PEDRO HEIDEMANN, NO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, com vigência prevista até 04 de janeiro de 2022, por acordo amigável entre as partes.

**Parágrafo Primeiro.** A Rescisão ora efetuada tornou-se imprescindível diante da revogação do Processo de Licitação nº 078/2020, Tomada de Preços nº 011/2020, que lhe deu origem, sem a aplicação de quaisquer penalidades à empresa contratada, a qual renuncia, neste ato, a eventuais direitos decorrentes da celebração da avença ora rescindida.

**Parágrafo Segundo.** As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL**

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...]



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; [...]. (BRASIL, 1988).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACORDO**

As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem também, não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

Este Termo de Rescisão incorpora-se ao Contrato original.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Rescisão em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio Fortuna/SC, 31 de março de 2021.

---

**NERI VANDRESEN**  
Prefeito Municipal

---

**ARAÚJO CONSTRUÇÕES EIRELI**  
Contratado

**TESTEMUNHAS**

---

Nome: Júnior Schmitz  
CPF: 014.919.699-70

---

Nome: Késsia Meurer  
CPF: 081.472.379-95